



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Tomada de Preço nº: 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, NA RUA PROJETADA 01, ATRÁS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

1. ARRUDA PROJETOS LTDA.

Após análise do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do município de Goianinha/RN da PROPOSTA DE PREÇO da empresa ARRUDA PROJETOS LTDA. - CNPJ: 08.508.574/0001-87:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇO – ARRUDA PROJETOS LTDA.				
ITEM	CRITÉRIOS PRINCIPAIS	CRITÉRIOS SECUNDÁRIOS		RESULTADOS DA EMPRESA
1	ORÇAMENTO	COMPOSIÇÕES	DESCRIÇÃO	CUMPRE
		QUANTITATIVOS	VALOR	CUMPRE
		VALOR FINAL (R\$)	ABAIXO DO LICITADO ATÉ 25%	NÃO CUMPRE
2	COMPOSIÇÕES	DESCRIÇÃO	IGUAL OU SIMILAR À COMPOSIÇÃO BASE	CUMPRE
		QUANTITATIVO DE MATERIAL/INSUMO	IGUAL OU SUPERIOR À COMPOSIÇÃO BASE	CUMPRE
		COMPOSIÇÕES AUXILIÁRES	IGUAL OU SIMILAR À COMPOSIÇÃO BASE	CUMPRE
3	COMPOSIÇÕES AUXILIÁRES	MÃO DE OBRA	VALOR (R\$) IGUAL OU SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO SINDUSCON	CUMPRE
			QUANTITATIVOS DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO BASE	NÃO CUMPRE
		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	CUMPRE
			CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO	CUMPRE
4	BDI	PERCENTUAL TOTAL	DENTRO DO PARÂMETRO ESTABELECIDO PELO TCU POR TIPO DE OBRA	CUMPRE
5	CRONOGRAMA	PRAZO ESTABELECIDO NA LICITAÇÃO		NÃO CUMPRE
		PORCENTAGEM ESTABELECIDADA EM CADA ITEM		NÃO CUMPRE
		PORCENTAGEM ESTABELECIDADA EM CADA PERÍODO		NÃO CUMPRE



A empresa **não cumpriu** com o CRITÉRIO 2: ORÇAMENTO (VALOR FINAL), por ter apresentado um valor final de proposta inferior, em 33,69%, ao valor orçado por este Setor de Engenharia.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Capítulo 5, Art. 59º, § 4 infere que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Contudo, nos termos do Capítulo 5, Art. 59º, § 2 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja **demonstrada**.

A empresa também **não cumpriu** com o CRITÉRIO 3: COMPOSIÇÕES AUXILIARES – MÃO DE OBRA (QUANTITATIVOS DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO BASE), pois, na Planilha Orçamentária Analítica no item 1.1: ADM LOCAL, não consta a presença da mão de obra do profissional MESTRE DE OBRAS, em desacordo com as Composições do Orçamento Base para Licitação.

Por fim, a empresa também **não cumpriu** com o CRITÉRIO 5: CRONOGRAMA, por ter apresentado um percentual total por etapa inferior ao esperado, conforme o cronograma base, além de envio de documentação com irregularidade, impedindo a análise completa deste Setor de Engenharia.

Diante do exposto acima, recomendo que o agente de contratação convoque a licitante ARRUDA PROJETOS LTDA. para: corrigir a planilha orçamentária com inclusão do profissional faltante; corrigir o cronograma-físico financeiro para que fique em conformidade com o cronograma físico-financeiro base; e demonstrar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

Goianinha/RN, 28 de junho de 2024.

Marina de Oliveira Cunha
Engenheira Civil
CREA/RN: 212155366-5